

Erika Hilton perde na Justiça contra estudante que disse “trans não são mulheres”

www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/erika-hilton-perde-na-justica-contra-estudante-que-disse-trans-nao-sao-mulheres

Andre Shalders

13 de março de 2026



Página inicialColunasAndreza Matais

Compartilhar notícia

Igo Estrela/Metrópoles @igoestrela



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

friendly.com.br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fcolunas%2Fandreza-matais%2Ferika-hilton-perde-n...



A deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) foi derrotada em ação penal, na Justiça Federal, nesta quinta-feira (12/3). A parlamentar era assistente de acusação em processo contra uma estudante de veterinária da Paraíba, denunciada pelo Ministério Público Federal (MPF) por transfobia.

Nesta semana, Erika Hilton **pediu ao MPF para investigar o apresentador de TV Carlos Roberto Massa, o Ratinho**, por transfobia. O pedido é motivado por um comentário dele sobre a eleição da congressista como presidente da Comissão da Mulher da Câmara dos Deputados.

No caso da estudante de veterinária, o processo foi motivado por **publicações dela no antigo Twitter (atual X), em 2020**. Hoje com 34 anos, a estudante Isadora Borges postou que “mulheres trans não são mulheres”.

“A gente fala que mulheres trans não são mulheres (porque obviamente nasceram do sexo masculino) e os transativistas falam que feministas radicais não são gente, não são seres humanos. Imagina acreditar em um feminismo que desumaniza mulheres?”, diz a postagem.

O processo cita ainda outra publicação de Isadora: um vídeo com uma fala de Bronwyn Winter, professora emérita da Universidade de Sidney, sobre a filósofa francesa Simone de Beauvoir (1908–1986).

“Uma pessoa que se identifica como transgênero mantém seu DNA de nascimento. Nenhuma cirurgia, hormônio sintético ou troca de roupa vai mudar esse fato”, diz Winter no vídeo.



Documento autenticado por:

03/2026:09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

friendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fcolunas%2Fandreza-matais%2Ferika-hilton-perde-n... 2/3

À coluna, Isadora se disse aliviada com o fim do processo. “Foi um momento muito estressante da minha vida, que nunca vou esquecer”, frisou.

Mesmo sem ser citada, Erika Hilton era assistente de acusação

Mesmo sem ser mencionada em nenhum momento nas postagens, Erika Hilton passou a atuar como assistente de acusação no caso, em julho passado.

Isadora foi denunciada por transfobia em fevereiro de 2025 pelo procurador da República José Godoy Bezerra de Souza.

A denúncia foi aceita pouco depois, em 29 de abril de 2025, pelo juiz federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, de João Pessoa (PB), tornando a ativista ré. **Equiparado ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**, o crime de homofobia é inafiançável.

Nesta quinta-feira, a ação penal foi trancada pela 3ª Turma Criminal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), em Recife, atendendo a um pedido de habeas corpus apresentado pela defesa de Isadora. Os desembargadores entenderam que as publicações de Isadora não justificam um processo criminal.

Inicialmente, o relator do caso, desembargador Rogério de Meneses Fialho Moreira, negou o pedido de liminar apresentado pela defesa de Isadora.

“O habeas corpus tramitou no TRF e o desembargador Rogério Fialho (relator do caso) mudou o entendimento ao fazer uma análise mais aprofundada. Ele entendeu que as postagens não são suficientes para uma pessoa ser processada criminalmente pelo Estado brasileiro”, diz o advogado de Isadora, o criminalista Igor Alves.

“São postagens que claramente não incitam discriminação, apenas expressam o pensamento dela. Postagens dessa natureza não podem justificar um processo penal, que inclusive já é uma pena por si mesmo”, diz ele.

A decisão foi unânime entre os três desembargadores da 3ª Turma. Com o trancamento do processo, o mais provável é que a ação penal seja arquivada na 1ª instância sem resolução do mérito. Ainda cabe recurso por parte da acusação. O MPF pode recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Já leu todas as notas e reportagens da coluna hoje? Acesse a coluna do Metrôpoles.



MPF pede condenação de SBT e Ratinho por discurso transfóbico

 www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/mpf-pede-condenacao-de-sbt-e-ratinho-por-discurso-transfobico/

13 de março de 2026



Compartilhar matéria

O Ministério Público Federal (MPF) entrou com uma ação civil pública contra o apresentador Carlos Roberto Massa, conhecido como Ratinho, e o SBT, por causa de declarações consideradas transfóbicas exibidas em rede nacional.

As falas foram feitas durante o Programa do Ratinho, transmitido na última quarta-feira (11).

Leia mais:



- Ratinho se pronuncia após ser processado por fala sobre Erika Hilton



- Entenda por que Ratinho está sendo processado por fala sobre mulheres trans



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e...



Reação da plateia a falas de Ratinho sobre mulheres trans viraliza; veja

A polêmica começou quando o apresentador comentou a eleição da deputada federal Erika Hilton, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), para presidir a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados do Brasil.

Durante o programa, Ratinho questionou o fato de a parlamentar, que é uma mulher trans, ocupar o cargo, dizendo que ela “não é mulher” e afirmando que, para ser mulher, seria necessário ter útero e menstruar.

Segundo o MPF, esse tipo de declaração configura discurso discriminatório e pode contribuir para desumanizar e deslegitimar a identidade de pessoas trans. Na ação, o órgão afirma que as falas apresentadas no programa representam uma forma de violência simbólica contra a comunidade LGBTQIA+, pois reduzem a identidade feminina apenas a características biológicas.

O processo foi apresentado pelo procurador regional dos Direitos do Cidadão Enrico Rodrigues de Freitas e teve origem em uma representação enviada ao MPF pela própria Erika Hilton.

No documento, o procurador afirma que o caso é grave porque as declarações foram transmitidas por televisão aberta, em um veículo que possui grande alcance em todo o país.

Entre os pedidos feitos na ação judicial está o pagamento de R\$ 10 milhões por danos morais coletivos. O MPF também quer que o SBT retire imediatamente de seus sites e redes sociais a íntegra do programa em que as falas foram exibidas, como forma de reduzir os impactos da divulgação do conteúdo.



Documento autenticado por:

03/2026:09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e...

Além disso, o órgão solicita que a União informe quais medidas administrativas estão sendo tomadas, já que emissoras de TV aberta operam por meio de concessões públicas e precisam cumprir princípios previstos na Constituição.

Outra medida pedida na ação é que o SBT e o governo adotem mecanismos de prevenção e fiscalização para evitar novos casos de discriminação. O MPF também propõe que sejam criadas campanhas educativas contra a discriminação e o racismo direcionadas à comunidade LGBTQIA+, exibidas no mesmo horário em que o programa foi ao ar.

O processo também pede que Ratinho e o SBT publiquem uma retratação pública com destaque semelhante ao do programa.

Caso haja condenação judicial, a retratação deverá ser exibida no mesmo horário da atração e permanecer publicada nos canais digitais da emissora por pelo menos um ano.

Paralelamente, as declarações do apresentador também estão sendo analisadas na esfera criminal. O caso pode ser investigado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância.

Especialistas em direito explicam que, desde 2019, a Supremo Tribunal Federal decidiu que atos de homofobia e transfobia devem ser enquadrados na Lei do Racismo do Brasil. Dependendo do caso, a pena pode chegar a até cinco anos de prisão quando a ofensa é amplamente divulgada, como ocorre em meios de comunicação.

Até o momento, a equipe de Ratinho informou que não se manifesta publicamente sobre assuntos que estejam sendo tratados na Justiça. Já Erika Hilton declarou nas redes sociais que decidiu acionar a Justiça por considerar as falas um ataque não apenas contra ela, mas contra toda a população trans.

A CNN Brasil entrou em contato com o SBT, mas ainda não obteve resposta. Atualizaremos a nota em caso de pronunciamento.



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

friendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e... 3/10

Entenda o caso

Na noite da última quarta-feira (11), durante o "Programa do Ratinho", o apresentador comentou sobre a eleição de Erika Hilton à presidência da Comissão da Mulher na Câmara e disse que a deputada "não é mulher". Rapidamente, internautas o acusaram de transfobia, discriminação voltada a pessoas trans.

"Não achei isso justo. Tantas mulheres, por que vai dar para uma mulher trans? A Erika Hilton não é mulher, ela é trans. Não tenho nada contra trans, mas se tem outras mulheres... mulher mesmo", disse o apresentador.

"Para ser mulher tem que ter útero, menstruar, tem que ficar chata três, quatro dias. Eu sou contra. Eu acho que deveria deixar uma mulher."

O que Erika Hilton e Ratinho falaram?

Erika Hilton afirmou, nas redes sociais, que entrou com um processo contra Ratinho.

"Sei que, pela audiência irrisória de seu programa, que até onde sei não agrada nem suas chefes no SBT, lhe resta apelar à violência. Porque o que o apresentador cometeu foi uma violência, um ataque, e não foi só contra mim", começou ela, em texto.

A política pediu nesta quinta-feira (12) para o Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância do MPSP (Ministério Público de São Paulo) investigar o apresentador.

Ratinho também se pronunciou nas redes sociais.

"Defendo a população trans, mas defendo também o direito de questionar quem governa. Crítica política não é preconceito. É jornalismo. E não vou ficar em silêncio. Convido jornalistas, comentaristas, apresentadores: falem. Publiquem. Não fiquem em silêncio. Porque silêncio é conivência", disse.



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

friendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e... 4/10

Transfobia é crime?

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela criminalização da homofobia e da transfobia, que passaram a ser enquadradas pela Lei de Racismo. Na decisão, a Corte definiu como crime condutas que "envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém".

A pena pode ir de um a três anos de prisão, além de multa. E pode chegar a até cinco anos de reclusão se houver divulgação ampla do ato.

A decisão ainda fez a ressalva de que a repressão penal por homofobia ou transfobia não restringiria nem limitaria o exercício da liberdade religiosa. Ou seja, fiéis e ministros de qualquer religião podem pregar e divulgar suas convicções religiosas, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio – que incita a discriminação, hostilidade ou violência contra essas pessoas.

Acompanhe Entretenimento nas Redes Sociais

Tópicos

#CNNPop

MPF

MPF (Ministério Público Federal)

Ratinho

Mais Lidas



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

<https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/2026/03/14/189933>



Velocidade da infecção de Bolsonaro chamou a atenção, diz médico



Moraes determina busca e apreensão a jornalista após reportagem sobre Dino



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

<https://www.cnnbrasil.com.br/entretimento/2026/03/03/26/09:37/1c00a1quiver/3-118933>

Análise: Irã demonstra capacidade de escalar guerra no Oriente Médio

Conteúdo de Parceiros

Omelete



Documento autenticado por:

03/2026:09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e...



O Testamento de Ann Lee é uma história real? Confira o que é verdade



Dia D | Steven Spielberg acredita que alienígenas vivem entre nós



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-e-... 9/10

A Múmia 4 | Diretores dizem que o filme é o trabalho dos sonhos



Documento autenticado por:

10/03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.cnnbrasil.com.br%2Fentretenimento%2Fmpf-pede-condenacao-de-sbt-...

RECLAMAÇÃO 72.205 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S) : ERIKA HILTON
ADV.(A/S) : PRISCILA PAMELA CESARIO DOS SANTOS E
OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL
DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

**RECLAMAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL
PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME
DE HOMOTRANSFOBIA. ALEGADA
VIOLAÇÃO AO ENTENDIMENTO
FIRMADO PELO PLENÁRIO DESTA
SUPREMA CORTE NOS AUTOS DA
ADO 26 E DO MI 4733. DECISÃO
RECLAMADA QUE ARQUIVOU
NOTÍCIA-CRIME, AO FUNDAMENTO
DE QUE AS DECISÕES DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL NOS
PARADIGMAS INDICADOS SERIAM
INCONSTITUCIONAIS. RECLAMAÇÃO
PROCEDENTE.**

DECISÃO: Trata-se de Reclamação Constitucional ajuizada por Erika Santos Silva, Deputada Federal, contra ato do Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, por alegada violação aos acórdãos proferidos pelo Plenário desta Suprema Corte nos autos da ADO 26 e do MI 4733.

Nos termos da inicial, *“Trata-se na origem de Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 003401-41.2024.4.03.6181, instaurado a partir de Notícia-Crime ofertada pela Reclamante, visando a investigação de fatos*



RCL 72205 / SP

relacionados à prática de transfobia, perpetrados por meio da rede social X (Twitter), à partir de publicação realizada em 20 de dezembro de 2023”.

A defesa aduz que “recebido o procedimento, a Procuradoria da República de São Paulo se manifestou pelo arquivamento das investigações, por entender que a construção jurisprudencial formulada pelo STF, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/DF e do Mandado de Injunção (MI) 4733, é inconstitucional e que, portanto, as condutas praticadas pelos detentores dos perfis seriam atípicas em relação ao suposto crime relacionado à homofobia ou à transfobia”.

Destaca que “o Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo homologou a promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público, legitimando a manifestação ministerial acerca da inconstitucionalidade das posições lançadas por este Supremo Tribunal Federal nos autos da ADO 26/DF e MI 4733, em completa afronta à autoridade das decisões”.

Alega, em síntese, que “A manifestação do Procurador e o despacho de arquivamento entenderam, em completo desrespeito ao quanto decidido por este Supremo Tribunal Federal, ser inconstitucional a equiparação de crimes de LGBTfobia e Transfobia ao racismo e confrontaram as decisões e merecem ser cassadas, a fim de garantir a autoridade da decisão desta Corte, com o devido reconhecimento da legitimidade da equiparação e consequente prosseguimento das investigações para a responsabilização dos autores envolvidos”.

Requer seja julgada “procedente a Reclamação, cassando a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 003401- 41.2024.4.03.6181, que violou o entendimento sumulado desse Egrégio Supremo Tribunal à medida em que homologou o arquivamento das investigações, e determine a medida adequada à preservação de sua competência, nos termos do inciso III do artigo 161, do RISTF”.

*Prestadas as informações solicitadas, a d. Procuradoria-Geral da República **manifestou-se pela procedência da reclamação.***

É o relatório. DECIDO.



RCL 72205 / SP

Assiste razão à parte reclamante.

Deveras, o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento da ADO 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do MI 4733, de relatoria do Ministro Edson Fachin, fixou as seguintes teses:

“1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “*in fine*”); 2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a



RCL 72205 / SP

violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito”.

Na hipótese *sub examine*, observa-se que a ora reclamante apresentou notícia-crime onde se narrou a *“suposta prática de crimes de transfobia – equiparado ao racismo e propagação de ódio em face da requerente, perpetrados por meio da rede mundial de computadores”*.

A Procuradora da República responsável pela análise da Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Federal entendeu que *“a ampliação das condutas criminais previstas na Lei nº 7.716/1989, por parte da Suprema Corte, para abarcar as condutas relacionadas à homofobia e a transfobia, acabam por afrontar outro princípio constitucional, o da proibição de fundamentação ou agravamento da punibilidade por analogia, na medida que instituem condutas criminosas não previstas pelo legislador, em equiparação ou por analogia a outras previstas em lei”*.

Disse que *“muito embora o STF tenha reconhecido a mora legislativa em criminalizar condutas que atentassem contra os direitos dos indivíduos LGBT+, por mais que se busque na Constituição, nela não se achará mandamento constitucional exposto de criminalização para a situação proposta no presente*



RCL 72205 / SP

caso, que esteja relacionada à homofobia ou à transfobia, uma vez que não existem mandamentos implícitos de criminalização, já que a decisão de criminalização pertence única e exclusivamente ao Parlamento, a quem cabe fazer o juízo acerca da existência de um bem jurídico e da necessidade de pena”.

Assentou que *“a construção jurisprudencial formulada pelo STF é inconstitucional ao violar a regra expressa da reserva legal e, portanto, as condutas adotadas pelos Representados restam atípicas em relação ao suposto crime relacionado à homofobia ou à transfobia”*, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito, ato homologado pelo Juízo reclamado.

Ato contínuo, a requerente formulou pedido de reconsideração dirigido ao MPF, o qual, em manifestação da mesma Procuradora da República, reiterou *“o integral teor da promoção de arquivamento acostada às fls. 64/76 de ID 322777284”*.

O Juízo reclamado entendeu que *“há razoabilidade nos argumentos expostos e não há ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento, o que afasta a necessidade de intervenção judicial para submissão do arquivamento à instância revisora do MPF”*, e declarou, ante o exposto, *“não haver fundamento para proceder à remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”*.

Este o quadro, a procedência desta reclamação é medida que se impõe.

Com efeito, os pronunciamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade possuem efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, não cabendo a membro do Ministério Público fazer qualquer juízo de valor sobre o que decidido e afirmar que *“a construção jurisprudencial formulada pelo STF é inconstitucional ao violar a regra expressa da reserva legal”*.

Nas palavras do Ministro Celso de Mello, *“As decisões consubstanciadoras de declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive aquelas que importem em interpretação conforme à Constituição e em declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, quando proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em*



RCL 72205 / SP

sede de fiscalização normativa abstrata, revestem-se de eficácia contra todos ('erga omnes') e possuem efeito vinculante em relação a todos os magistrados e Tribunais, bem assim em face da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, impondo-se, em consequência, a necessária observância por tais órgãos estatais, que deverão adequar-se, por isso mesmo, em seus pronunciamentos, ao que a Suprema Corte, em manifestação subordinante, houver decidido, seja no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade, seja no da ação declaratória de constitucionalidade, a propósito da validade ou da invalidade jurídico-constitucional de determinada lei ou ato normativo” (Rcl 2182-AgR, Rel. Min Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 13/02/2013.

Como bem assentou a d. Procuradoria-Geral da República, “*o arquivamento prematuro da investigação [...] não deve ser mantido*”, tendo em vista que a reclamante “*submeteu ao conhecimento dos órgãos ministeriais extensa lista de ofensas sofridas por meio de determinada publicação em rede social, todas de caráter homofóbico e transfóbico, revelando espécies de atos discriminatórios praticados contra a sua orientação sexual e a sua identidade de gênero, condutas que, a princípio, podem ser tipificadas na Lei 7.716/89, na forma da interpretação vinculante dada por esse Supremo Tribunal Federal*”.

Ex positis, **JULGO PROCEDENTE** a presente Reclamação, com fundamento no 161 do RISTF, a fim de **CASSAR** a manifestação de arquivamento da notícia-crime apresentada na origem, bem como as decisões proferidas pelo Juízo reclamado, e **DETERMINAR** o regular trâmite da persecução penal pelos órgãos competentes, em conformidade com a jurisprudência desta Suprema Corte na matéria.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente



Cotidiano

Tribunal tranca ação de Erika Hilton contra ativista que disse que 'trans não são mulheres'

ESTADÃO conteúdo

13/03/2026 19h00

➔ Deixe seu comentário

A Justiça julgou impropriedade ação penal por transfobia movida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra uma estudante da Paraíba que postou em redes sociais que "mulheres trans não são mulheres". O caso ganhou repercussão pela participação da deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) como assistente de acusação no processo.

O MPF aguarda análise do teor da decisão para avaliar a interposição de recurso. A reportagem entrou em contato com a parlamentar e aguarda retorno.

Em 2020, a então estudante de veterinária Isadora Borges de Aquino Silva, hoje com 34 anos, publicou em sua conta no antigo Twitter (atual X) uma citação de Simone de Beauvoir de 1949, de que "não se nasce mulher, torna-se", para dizer que "uma pessoa que se identifica como transgênera mantém seu DNA de nascimento. Nenhuma cirurgia, hormônio sintético ou troca de roupa vai mudar esse fato".

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE





Em outra publicação, ela escreve: "A gente fala que mulheres trans não são mulheres (porque obviamente nasceram do sexo masculino) e os transativistas falam que feministas radicais não são gente, não são seres humanos, imagina acreditar em um feminismo que desumaniza mulheres?", diz na postagem juntada ao processo.

As publicações chegaram à deputada, que enviou ao MPF uma denúncia com o conteúdo das publicações. Isadora foi denunciada pelo MPF por crime de transfobia, previsto na legislação como crime de preconceito, intolerância por identidade ou expressão de gênero. A deputada, então, foi habilitada como assistente de acusação no processo.

Em sua página no Instagram, Isadora agradeceu os advogados que atuaram em sua defesa e disse que a vitória é da liberdade de expressão. Ela compartilhou as postagens de ativistas do feminismo que a parabenizaram pela vitória na Justiça. Algumas postagens apontaram ser uma vitória das feministas contra Erika Hilton.

O Instituto Isabel que atuou na defesa de Isadora, considerou "uma vitória importante para a liberdade de pensamento e da liberdade de cada pessoa expressar suas opiniões sem medo de perseguição".

Nesta quinta-feira, 12, a 3ª Turma Criminal do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (TRF-5), com sede no Recife (PE), acatou pedido de habeas corpus da defesa de Isadora e julgou que o processo não deve seguir adiante.

Daniela Lima
Cresce a chance de delação de Vitoria

Leticia Casado
Como a delação de Vitoria, Wlcarão joga sozinho

Continua após a publicidade



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao...



em teve acesso, os desembargadores entenderam que as publicações de Isadora manifestam a dolo necessário para caracterizar o crime.

ador Rogério Fialho, que inicialmente havia acatado a denúncia, mudou o entendimento para que as publicações não são suficientes para que a autora devesse responder criminalmente. "A leitura objetiva de ambas as publicações revela que nenhuma delas dirige ataque, ofensa ou ameaça a pessoas transgênero individualmente consideradas ou ao grupo como tal; nenhuma delas convoca à prática de violência, à hostilidade ou à discriminação contra pessoas em razão de sua identidade de gênero."

Não houve também, segundo ele, a intenção deliberada de discriminar ou ofender as pessoas trans. "A ausência do elemento subjetivo especial (dolo específico de discriminar) é manifesta do próprio texto das publicações, dispensando dilação probatória para seu reconhecimento. A manutenção da ação penal, nessas circunstâncias, implica constrangimento ilegal perceptível de plano, passível de correção pela via do habeas corpus."

Os outros dois desembargadores da 3.^a Turma acompanharam o voto do relator, determinando o arquivamento do processo sem resolução do mérito.

Ainda cabe recurso por parte da acusação. O MPF pode recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ações contra Ratinho



Entre

Assine UOL



Seu time



Seu signo

UOL Jogos

Dólar ↑ 5,314



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao-...



3118953



Continua após a publicidade

Newsletter UOL URGENTE

Saiba primeiro: receba alertas em tempo real das notícias mais impactantes do dia

Informe seu email

Como mostrou o **Estadão**, a deputada Erika Hilton protocolou na quinta-feira, 12, três ações por transfobia contra o apresentador Carlos Roberto Massa, conhecido como "Ratinho". Dentre as medidas solicitadas pela parlamentar, estão:

pedido de investigação criminal de Ratinho;

pedido de danos morais coletivos ao MPF (Ministério Público Federal);

pedido de suspensão do programa por 30 dias ao Ministério das Comunicações.

Na edição de quarta-feira do *Programa do Ratinho*, exibido no SBT, o apresentador afirmou que era contrário à eleição da

3118953



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 Cristoforo De Campos Oliveira com original.

uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao-sao-mulheres... 4/9

Nesta sexta, Ratinho disse que não foi preconceituoso ao criticar a eleição de Erika. "Muita polêmica, né? Eu defendo a população trans, mas defendo também o direito de questionar quem governa. Crítica política não é preconceito, é jornalismo. E eu não vou ficar em silêncio", declarou Ratinho em um vídeo publicado em seu perfil no Instagram.

Veja também

Deixe seu comentário

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia as [Regras de Uso do UOL](#).



Continue lendo e participe

Para ter acesso a todos os comentários, curtir e opinar, assine UOL.

Além de participar da conversa, só assinantes têm:

- ✓ Acesso a todo conteúdo premium do UOL, como Prime e colunas
- ✓ R\$ 20/mês em ingresso de cinema
- ✓ Descontos do Clube UOL e muitas outras vantagens

<p>Valor anual</p> <p>12x R\$ 7,90</p> <p>Assine UOL</p>	<p>Valor mensal</p> <p>R\$ 19,90</p> <p>Experimente 7 dias grátis</p>
---	--

[Consulte o regulamento](#)

[Já sou assinante](#)





Acesse o UOL Flash

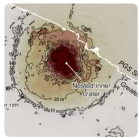
As mais lidas agora



Vorcaro: novo advogado defendeu Braga Netto e negociou delação na Lava Jato



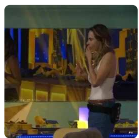
Albardão: Brasil cria maior parque nacional marinho costeiro no extremo sul



Estudo confirma que asteroide criou cratera e megatsunami na Inglaterra



Base aérea subterrânea do Irã abriga caças e drones em montanhas



Após show de Ana Castela, Ana Paula Renault vai para festa do BBB 26

Cotidiano



Renda Fixa
Mega-Sena: quanto R\$ 75 milhões rendem todo mês na poupança e no Tesouro

14/03/2026 05h30



Mensagem com erros teria sido enviada quando corretora já estava morta



Documento autenticado por:
 03/2026:09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.
 uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao-sao-mulheres...

3118953





Aprovado Auxílio Inglês para maiores de 40 anos, saiba como resgatar

Primeira Notícia

PM morta em casa não tinha ideações suicidas e queria a separação, diz ex-marido à polícia

13/03/2026 21h43

Médicos de Bolsonaro alertam para risco de morte após pneumonia mais grave

13/03/2026 21h39

Justiça mantém suspensão de alvarás em SP; Prefeitura afirma que vai recorrer

13/03/2026 21h25



Loterias

Prêmio da Dupla Sena acumula e vai a R\$ 5 milhões; confira as dezenas

13/03/2026 21h17

Homem confessa ter matado ex-mulher e escondido corpo na beira da estrada em SP

13/03/2026 21h14

Aprenda a limpar seu PC com apenas um clique

pchelpsoft.com

Anúncio



Loterias

Lotomania acumula e prêmio sobe para R\$ 4,2 milhões; confira as dezenas

13/03/2026 21h13



Loterias

Bolão de SP acerta Lotofácil e leva prêmio de quase R\$ 2 mi; veja dezenas

13/03/2026 21h08

Caminhonete usada por Dino custou R\$ 480 mil e faz parte de frota blindada do tribunal do MA

13/03/2026 21h04



Loterias

Prêmio da Quina acumula e vai a R\$ 8 milhões; confira as dezenas

13/03/2026 21h03

Blogueiro que publicou sobre carro oficial de Dino fica em silêncio durante depoimento à PF

13/03/2026 20h54

Publicidade



Documento autenticado por:

13/03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao...

3118953

[Conheça nossa história](#)

[Denuncie](#)

[Fale conosco](#)

[Imprensa](#)

[SAC](#)

[Segurança e privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

[Aviso de Direitos autorais](#)

[Carreiras](#)

Para Você

[PagBank](#)

[Assine UOL](#)

[Tenha um email @uol](#)

[Bate-Papo UOL](#)

[UOL Antivírus](#)

[UOL Play](#)

[UOL Leia+](#)

[Clube UOL](#)

[UOL Resolve](#)

[UOL Sexo](#)

[UOL Wi-Fi](#)

[Assistência técnica](#)

[Passei Direto](#)

[UOL Educação](#)

[UOL Afiliados](#)

Para seu negócio

[Anuncie no UOL](#)

[Cloud Computing](#)

[Conecte](#)

[Crie seu Blog](#)

[Criador de sites](#)

[Loja VirtUOL](#)

[Dicas para o seu negócio](#)



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristofre De Campos Oliveira com original.

uol.com.br/ultimas-noticias/agenzia-estado/2026/03/13/tribunal-tranca-acao-de-erika-hilton-contra-ativista-que-disse-que-trans-nao-sao-mulheres...



Feminista processada por Erika Hilton recebe asilo na Europa

www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/feminista-processada-por-erika-hilton-recebe-asilo-na-europa

Paulo Cappelli, Petrônio Viana

8 de agosto de 2025

Compartilhar notícia

Reprodução



Um processo por transfobia iniciado em São Paulo pela hoje deputada Erika Hilton resultou em um caso de asilo concedido por um país europeu a uma ativista brasileira.

O caso teve início em 2020, a partir de comentários da designer gráfica e militante feminista Isabella Alves Cêpa em suas redes sociais, sobre a eleição de Erika Hilton como vereadora de São Paulo.

3 imagens



“Tudo começou com as eleições para a Câmara de São Paulo. Eu nem estava mais morando em São Paulo, estava em Florianópolis. E vi um post dizendo que a mulher mais votada de São Paulo era travesti. Eu não sabia nem quem era. Foi na época em que aconteceram as manifestações da Mariana Ferrer [vítima de agressão e estupro em 2018]. E eu fiz uma série de stories com críticas ao PSol, à atuação do PSol na manifestação”, contou a militante.

“Nessa sequência de stories em que falei que o PSol tinha usado o protesto da Mariana para fazer campanha, eu disse que estava muito decepcionada com São Paulo porque a mulher mais votada era um homem. Essa foi a minha fala. Eu não sabia nem de quem estava falando. Nunca tinha ouvido falar de Erika Hilton na vida”, disse Isabella.

Leia também

- O estado de saúde de Bolsonaro após Moraes autorizar visita médica
- Por que Carla Zambelli gravou vídeo de boné antes de ser presa

As declarações repercutiram quando foram publicadas pela editora de uma revista de moda nacional em uma rede social. Nesse período, Isabella afirma que foi alvo de ameaças contra ela e sua família.

“A própria editora da revista ameaçou me agredir. Recebi e-mails não rastreáveis de gente falando o nome e o endereço da minha mãe, dizendo que iam fazer coisas com ela. Várias pessoas me ameaçaram de estupro e de morte. Foram muitas ameaças. Registrei queixa contra a editora, mas a Polícia Civil entendeu que era só uma ‘treta de blogueiras’ e arquivou o inquérito”, prosseguiu.

Isabella conta que percorreu países na Europa até chegar, em junho deste ano, ao que lhe concedeu o asilo. Por questões de confidencialidade impostas pelo processo, ela não pode divulgar qual nação a acolheu. A coluna teve acesso aos documentos e constatou que fica no leste europeu. Todo o trâmite durou pouco mais de um mês e foi conduzido pela Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA).

“As entrevistas comigo duraram mais de 20 horas. A pessoa que fez essas entrevistas é da EUAA, a entidade que define as diretrizes da União Europeia para asilo”, disse a militante.

Arquivamento

Em 2022, no decorrer do processo, a designer deixou o Brasil após denunciar o ex-marido por violência doméstica. No mesmo período, outro processo semelhante foi arquivado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Temendo o mesmo destino para a ação de Erika Hilton, segundo Isabella, o Ministério Público de São Paulo (MPSP) solicitou a remessa dos autos para a Justiça Federal.



Documento autenticado por:

03/2026:09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

friendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fcolunas%2Fpaulo-cappelli%2Ffeminista-processada... 2/3

No entanto, o caso acabou arquivado pela Justiça Federal, a pedido do Ministério Público Federal (MPF). No parecer, o MPF alegou que “enquadrar tais comentários como infrações penais equipara-se à criminalização da mera divergência de opinião sobre temas diversos”.

Isabella Cêpa afirma que só tomou conhecimento do arquivamento do processo aberto por Erika Hilton quando ele foi desarquivado pelo STF. O caso relatado pelo ministro Gilmar Mendes aguarda parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR).

“Eles abriram uma nova investigação agora, na Polícia Federal. Chegaram a me enviar um e-mail para eu ser ouvida virtualmente. Pediram para eu confirmar o recebimento e eu confirmei. Mas não me enviaram o link para a oitiva. Não me enviaram cópia do inquérito, que eu também pedi. Então, não tive acesso. Nunca fui ouvida. A audiência era para ter acontecido no dia 1º de julho. Nunca mais responderam”, disse a militante.

Envie informações e sugestões à coluna pelo WhatsApp: (61) 99364-9292.



Documento autenticado por:

03/2026 09:37 e Cristoforo De Campos Oliveira com original.

ntfriendly.com/pt-br/imprimir?url=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fcolunas%2Fpaulo-cappelli%2Ffeminista-processada...

RECLAMAÇÃO 80.671 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECLTE.(S) : ERIKA SANTOS SILVA
ADV.(A/S) : PRISCILA PAMELA CESARIO DOS SANTOS E
OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL
DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ISABELLA ALVES CEP
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO: Trata-se de reclamação constitucional ajuizada por Erika Santos Silva contra ato da Juíza Federal da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, que, nos autos da Ação Penal 5008844-70.2024.4.03.6181, teria afrontado a autoridade das decisões proferidas por esta Suprema Corte no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF e do Mandado de Injunção 4.733/DF (eDOC 1, p. 1).

A reclamante narra, em sua petição inicial, que a presente reclamação se origina de uma ação penal instaurada em desfavor de Isabella Alves Cepa, para a apuração de crimes de transfobia, os quais, conforme entendimento desta Corte, são equiparados ao racismo (eDOC 1, p. 2).

Sustenta que, por meio da rede social "X", a denunciada, em sua conta denominada @afeminisa, manifestou discurso de caráter discriminatório ao expressar seu descontentamento com o resultado das eleições municipais de São Paulo em 2020, nas quais a reclamante foi a vereadora mais votada (eDOC 1, p. 2).

A postagem em questão, segundo a inicial, continha os seguintes dizeres:

"(...) São Paulo. Decepcionada. Com as eleições dos vereadores, óbvio. Quer dizer, candidatas verdadeiramente feministas não foram eleitas. A mulher mais votada é homem. E as bancadas de palhaçada do PSOL todas foram eleitas. Gente, esse povo estava fazendo campanha na manifestação da Mari Ferrer. Quem votou nessas porras? Eu



espero que não tenha sido ninguém de vocês” (eDOC 1, p. 2).

Aduz a reclamante que tais palavras revelam um claro *“inconformismo com a representatividade de pessoas transexuais no parlamento”* e que a denunciada, por meio de um uso ilegítimo da liberdade de manifestação do pensamento, passou a depreciar mulheres transgênero e travestis, grupo social tutelado pela Lei 7.716/1989 após o julgamento da ADO 26 e do MI 4.733 por este Supremo Tribunal Federal (eDOC 1, p. 2).

Informa, ainda, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, ao realizar diligências, encontrou diversas outras manifestações de cunho transfóbico nas redes sociais da denunciada, as quais foram devidamente documentadas em relatórios nos autos de origem (eDOC 1, p. 3).

Relata a exordial que, diante da gravidade das postagens, o Juízo Estadual, ao receber a denúncia, chegou a determinar a interdição das páginas da denunciada na internet (eDOC 1, p. 10). Após a citação da acusada e a apresentação de resposta à acusação, foi designada audiência de instrução para o dia 14/11/2024 (eDOC 1, p. 14).

Contudo, em virtude de entendimento superveniente acerca da competência da Justiça Federal para a apuração de crimes de ódio praticados por meio de redes sociais de amplo alcance, o processo foi remetido à esfera federal (eDOC 1, p. 14).

Ato contínuo, a reclamante afirma que a Procuradoria da República em São Paulo, ao receber os autos, promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento principal da inexistência de lei em sentido estrito que tipifique a transfobia como crime, argumentando ser a construção jurisprudencial desta Suprema Corte, no âmbito da ADO 26/DF e do MI 4.733/DF, inconstitucional por violação ao princípio da reserva legal (eDOC 1, p. 14, 22).

Posteriormente, o Juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, em acatamento à manifestação ministerial, homologou a promoção de arquivamento, mesmo após a reclamante ter se manifestado



contrariamente e noticiado a procedência da Reclamação 72.205/SP, que tratou de objeto análogo (eDOC 1, p. 14-15).

Com base nesses fatos, sustenta que a manifestação da Procuradoria da República e a decisão judicial que a acolheu desrespeitam frontalmente a autoridade das decisões deste Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugna pela cassação do ato reclamado e pelo prosseguimento da ação penal (eDOC 1, p. 15).

Requer seja julgada procedente a presente *“Reclamação, cassando a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos nº 5008844-70.2024.4.03.6181, tendo em vista a violação ao entendimento sumulado desse Egrégio Supremo Tribunal, à medida em que homologou o arquivamento dos autos, e determine a medida adequada à preservação de sua competência, nos termos do inciso III do artigo 161, do RISTF, com o prosseguimento do processo com a designação de audiência.”* (eDOC 1, p. 25).

Em 13/06/2025, solicitei informações ao Juízo reclamado (eDOC 11), que foram devidamente prestadas (eDOC 13).

A Procuradoria-Geral da República opinou pela negativa de seguimento da reclamação, ao fundamento de inexistir aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma de controle apontado (eDOC 15).

É o relatório. Decido.

Examinado os autos, entendo que devem ser julgados improcedentes os pedidos veiculados na presente reclamação.

O instrumento da reclamação, tal como previsto no art. 102, I, *l*, da Constituição e regulado no Código de Processo Civil (arts. 988 a 993) e no RISTF (arts. 156 a 162), tem o intuito de preservar a competência do tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, bem como assegurar a observância a enunciado de súmula vinculante e acórdão proferido em demandas repetitivas.

No caso dos autos, a reclamante alega ofensa à autoridade das decisões proferidas por este Tribunal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF e no Mandado de Injunção 4.733/DF. Nesses julgamentos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal,



reconhecendo a mora inconstitucional do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria, firmou a seguinte tese:

“1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; **3.** O conceito de racismo,



compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito”.

É nítido, nesse ponto, que a argumentação expendida pela representante do Ministério Público Federal não encontra ressonância na jurisdição constitucional exercida pela Suprema Corte.

Tal linha argumentativa desconsidera - e o faz de forma expressa e literal - o conteúdo e os efeitos vinculantes dos julgamentos proferidos na ADO 26/DF e no MI 4.733/DF. Tais decisões, prolatadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, assentaram a possibilidade — e, mais do que isso, a necessidade — de se aplicar a Lei nº 7.716/1989 às práticas de homotransfobia, precisamente como forma de suprir a inércia inconstitucional do legislador ordinário em proteger, por via penal, direitos fundamentais de grupos historicamente vulnerabilizados.

Portanto, a decisão desta Corte assentou interpretação a preceitos já existentes no ordenamento jurídico, a fim de lhes conferir densidade normativa compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação ao racismo.

Nesse ponto, recorro — e o faço sem a pretensão de revisitar a tese originária da ADO 26, mas apenas para reforçar a validade do precedente — que o ordenamento jurídico não pode se mostrar indiferente às ameaças



concretas à dignidade humana. Com efeito, é de se repudiar toda tentativa de esvaziar a autoridade das decisões deste Tribunal mediante reinterpretações que não apenas colidem com o conteúdo das teses firmadas, mas que, na prática, acabam por reintroduzir formas de silenciamento e negação de direitos fundamentais sob o pretexto de divergência jurídica.

Por mais que o debate jurídico comporte a pluralidade de posições e o saudável dissenso entre intérpretes qualificados, é à jurisdição constitucional que compete, em última instância, a palavra final sobre o alcance e os limites da Constituição. E se a Suprema Corte deliberou que o racismo, enquanto conceito jurídico de matriz constitucional, abarca as condutas homofóbicas e transfóbicas, impõe-se, por dever funcional e respeito institucional, que os demais órgãos do sistema de justiça criminal observem tal orientação.

Todavia, observo que, apesar da equivocada e infeliz manifestação da Procuradora da República, a decisão judicial que promoveu o arquivamento - que é, precisamente, o ato reclamado - não utilizou tais fundamentos para impedir o andamento da ação penal. Vejamos trecho da decisão (p. 30-32 do eDOC 8):

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, deu interpretação conforme à Constituição, "para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional".
2. Tendo sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a homofobia traduz expressão de racismo, compreendido em sua dimensão social, caberá a casos de homofobia o tratamento legal conferido ao crime de racismo.
3. No caso, os fatos narrados pelo Ministério Público



estadual indicam que a conduta do Investigado não se restringiu a uma pessoa determinada, ainda que tenha feito menção a ato atribuído a um professor da rede pública, mas diz respeito a uma coletividade de pessoas (...)

Entendo que as declarações imputadas à investigada não se investem de caráter discriminatório, vez que desprovidas de finalidade de repressão, dominação, supressão, eliminação ou cerceamento de direitos de um grupo vulnerável.

As declarações não ultrapassam os limites da liberdade de expressão e do direito, dela decorrente, de o indivíduo propagar suas opiniões, desde que não se consubstanciem em discursos de ódio, assim entendidas as manifestações que incitam a discriminação, estimulam a hostilidade ou provocam violência física ou moral.

No caso dos autos, a investigada compartilha suas opiniões sobre a distinção entre sexo e identidade de gênero, bem como sobre a existência de um limite etário para a autodeterminação de gênero, temas atualmente debatidos não apenas pelos órgãos judiciários e acadêmicos de direito em todo o mundo, como também pela população mundial.

Não se discute nos presentes autos o fato de que a população transexual é um grupo vulnerável, que demanda atenção especial dos poderes constituídos para a garantia de seus direitos e para a proteção de sua integridade física e psicológica.

Entretanto, a utilização do direito penal deve se limitar aos casos em que há abuso no exercício da liberdade de expressão, que, como qualquer outro direito, não é absoluto, e não como forma de coibir manifestações de opiniões divergentes sobre temas complexos, ainda que desagradáveis.

Diante do exposto, não vejo motivos para a aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal, razão pela qual



determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo, ressalvando-se as disposições contidas no artigo 18 do Código de Processo Penal (...)

Com efeito, a leitura atenta da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo revela que os fundamentos utilizados para homologar o arquivamento da ação penal não se confundem com aqueles sustentados pela manifestação ministerial.

Ao revés do que alega a reclamante, a decisão impugnada afastou-se do argumento segundo o qual inexistiria base legal para a persecução penal de condutas transfóbicas — tese que, como se viu, contraria frontalmente os comandos firmados por esta Corte —, e passou a adotar fundamentação autônoma, centrada na análise concreta dos elementos probatórios constantes dos autos.

O juízo optou por valorar as declarações sob o prisma da tipicidade e do dolo específico, campos que, em regra, escapam ao crivo da reclamação constitucional, a não ser quando demonstrada, de forma inequívoca, a subversão da autoridade de precedente vinculante.

Além disso, o ato reclamado observou, de maneira correta, o procedimento previsto no art. 28 do Código de Processo Penal, tal como reinterpretado por esta Corte no julgamento das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. Não se verifica, portanto, qualquer desvio processual na forma como se deu o arquivamento.

Importa ressaltar que esta reclamação não se presta à reavaliação da suficiência probatória, tampouco à reapreciação dos fundamentos de mérito da decisão judicial reclamada. A atuação desta Corte, no âmbito do controle de decisões judiciais via reclamação constitucional, tem como limite a verificação de aderência estrita ao conteúdo vinculante dos paradigmas apontados.

Não se está, pois, a valorar se o entendimento do juízo reclamado foi adequado ou desejável à luz dos fatos narrados. O que se apura, aqui, é se



houve ou não desrespeito frontal e inequívoco à autoridade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

E, no ponto, a resposta deve ser negativa.

O juízo reclamado não negou validade ao entendimento fixado na ADO 26/DF, tampouco sustentou que condutas transfóbicas não são puníveis no ordenamento jurídico. Limitou-se a concluir, a partir de sua apreciação dos elementos dos autos, que a conduta imputada à investigada não ultrapassaria os limites da liberdade de expressão, não se amoldando, portanto, ao tipo penal.

Sobre o tema, transcrevo trecho da manifestação da Procuradoria-Geral da República (eDOC 15):

A reclamação constitucional, inicialmente concebida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e posteriormente positivada no art. 102, I, 'I', da Constituição, tem por finalidade resguardar a autoridade das decisões do Tribunal e prevenir a usurpação de sua competência.

Diante de sua natureza essencialmente jurisprudencial, o STF estabeleceu uma série de condicionantes para a sua utilização, com o objetivo de coibir seu uso indiscriminado e garantir sua aplicação estrita dentro dos limites traçados pelo ordenamento jurídico.

O cabimento da reclamação pressupõe aderência estrita à decisão paradigma, isto é, a demonstração de ofensa direta, concreta e objetivamente verificável ao conteúdo vinculante de decisão do Tribunal (...)

Na espécie, embora a decisão judicial reclamada tenha acolhido a promoção de arquivamento do MPF, o fez exclusivamente com fundamento na liberdade de expressão. A conclusão foi pela atipicidade da conduta, não em razão da ausência de lei formal tipificando o crime específico de transfobia, mas sim pelo entendimento de que as declarações da



investigada não terem ultrapassado os limites legítimos da manifestação de pensamento e opinião.

Sem adentrar no mérito quanto ao acerto da decisão, a sua fundamentação demonstra que a conduta foi analisada à luz das particularidades da manifestação externa, considerando, sobretudo, o tom opinativo. Essa conclusão, de toda sorte, poderia ter sido impugnada por meio da remessa do arquivamento à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme registrou a própria decisão reclamada.

Nesse sentido, o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal (CPP), incluído a partir da Lei n. 13.964/2019, prevê expressamente a possibilidade da vítima submeter o arquivamento à instância revisora do órgão ministerial, desde que o faça no prazo de trinta dias da comunicação. (...)

Não há, portanto, aderência estrita ao acórdão paradigma, na medida em que o arquivamento teve fundamentos outros que não a atipicidade dos fatos pela impossibilidade de equiparar a transfobia ao crime de racismo – caso em que, de fato, haveria ofensa ao precedente vinculante proferido na ADO n. 26/DF

Não se verificando, assim, afronta direta e objetiva à autoridade das decisões desta Suprema Corte, impõe-se a rejeição da presente reclamação.

Ante o exposto, **julgo improcedente** a presente Reclamação (art. 161 do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

